

A PROTEÇÃO JURÍDICA CULTURAL AFRO-BRASILEIRA A PARTIR DO JOGO DA CAPOEIRA

AFRO-BRAZILIAN CULTURAL LEGAL PROTECTION FROM THE CAPOEIRA GAME

Luana Marina dos Santos¹

Resumo: Esta pesquisa objetiva identificar, a partir da arte da capoeira, em que medida a proteção da vida cultural afro-brasileira se encontra efetivamente garantida por meio dos dispositivos previstos tanto no ordenamento jurídico interno, quanto nos pactos internacionais dos quais o Brasil seja parte. Para isso, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, aliado ao levantamento bibliográfico e documental. A hipótese que se apresenta é a de que as normativas vigentes relativas tanto à salvaguarda da vida cultural africana, quanto à promoção da capoeira no Brasil, existem, porém, ainda pendentes de efetivação integral. Os resultados do estudo apontam para o fato de que estas leis, ainda que existentes, além de não serem suficientemente eficazes, não correspondem ao verdadeiro resgate da memória social e a construção identitária cultural do povo africano no Brasil.

Palavras-chave: Cultura. Capoeira. Direitos Humanos. Lei.

Abstract: This research aims to identify, from the art of capoeira, the extent to which the protection of Afro-Brazilian cultural life is effectively guaranteed through the provisions provided for in both the internal legal system and in the international pacts of which Brazil is a part. For this, the hypothetical-deductive method is used, together with the bibliographic and documentary survey. The hypothesis that is presented is that the current regulations regarding both the safeguarding of African

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Bolsista CAPES/PROEX. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Foi integrante do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) - UNISINOS, coordenado pela Prof^a. Dr^a. Fernanda Frizzo Bragato. Tem experiência acadêmica e profissional na área do Direito, com interesse nas seguintes áreas: Democracia, Desobediência civil, Direito de Resistência, Biopolítica e Movimentos Sociais. E-mail: luanamarinads@gmail.com

cultural life and the promotion of capoeira in Brazil, however, still exist, still pending full implementation. The results of the study point to the fact that these laws, although existing, in addition to not being sufficiently effective, do not correspond to the true rescue of social memory and the cultural identity construction of the African people in Brazil.

Keywords: Culture. Capoeira. Human rights. Law.

1 INTRODUÇÃO

A cultura representa a expressão da diversidade da condição humana. Não apenas como um aspecto de sua existência, mas sim, como condição essencial para o exercício da própria natureza dos indivíduos. Em termos jurídicos, encontra-se, no texto constitucional Brasileiro, proteções de preservação dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura nacional, bem como a salvaguarda de proteção específica de culturas tradicionais de grupos participantes do processo civilizatório nacional. Além disso, verifica-se, na proteção internacional, a presença de dispositivos que buscam garantir a proteção da vida cultural nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas.

No Brasil, a cultura da arte capoeirista representa um fenômeno sociocultural de resistência às práticas de intolerância racial, por meio da qual se promove o valor e a importância da cultura negra. No entanto, ainda que a capoeira tenha sido reconhecida, em 2014, como patrimônio histórico material da humanidade, verifica-se que as políticas públicas e as salvaguardas previstas nos textos constitucionais ainda se mostram ineficazes no que tange à proteção da cultura afro-brasileira, especialmente no que diz respeito à arte capoeirista.

Assim, considerando a preocupação com as práticas de intolerância racial promovidas desde o período colonial; a necessidade da proteção específica da vida cultural de minorias étnicas e, partindo do pressuposto de que a capoeira se

manifesta como expressão de representatividade da cultura negra, esta pesquisa objetiva analisar, a partir da arte da capoeira, em que medida a proteção da vida cultural afro-brasileira se encontra efetivamente garantida por meio dos dispositivos previstos tanto no ordenamento jurídico interno, quanto nos tratados internacionais, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

Para isso, a partir do método hipotético-dedutivo, aliado ao levantamento bibliográfico e documental, far-se-á, no primeiro capítulo, uma breve análise acerca da conjuntura histórica do Brasil colonial, identificando como o surgimento do termo raça implicou na invisibilização de práticas culturais de determinados sujeitos, e de que maneira a arte da capoeira se apresentou, à época, como um fenômeno sociocultural de resistência às práticas de intolerância racial. Após, procurar-se-á identificar a importância da eficácia normativa interna e internacional a fim de garantir as manifestações culturais da cultura afro-brasileira, especialmente no que tange à proteção da arte capoeirista. Por fim, considerando a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras consagradas na ordem legislativa, identificar-se-á, se os dispositivos vigentes se apresentam suficientes no que tange à proteção deste Direito.

Impende salientar que a presente pesquisa não pressupõe o esgotamento do tema, tampouco sugere uma resposta conclusiva ao objeto que aqui se apresenta, mas sim, se propõe a apontar questões pontuais acerca da observância da ordem legislativa nacional, tanto internacional, no que tange à proteção à arte cultural afro-brasileira, especialmente à arte capoeirista, bem como a sua importância para a representatividade da comunidade negra no Brasil.

2 COLONIALIDADE E RACISMO NO BRASIL

Para compreender o local de berço e a importância da capoeira no Brasil, necessário se faz, preliminarmente, uma análise acerca do sistema de opressão escravocrata nas Américas. Isso porque, a capoeira, um dos elementos mais sugestivos da cultura popular, nasce no contexto brasileiro por herança dos escravos negros vindos na África, representando, à época, um instrumento de luta e libertação contra o sistema vigente que, a partir da construção de categorias fenóticas, permitiu uma série de atrocidades ao povo afrodescendente. A capoeira, neste aspecto, contribuiu para o processo de libertação dos escravos e para a visibilidade das práticas culturais desenvolvidas por estes grupos. Para tanto, parte-se, inicialmente, de uma breve explanação acerca da colonização das Américas e, posteriormente, para uma análise voltada ao período colonial do Brasil para, finalmente, compreendermos o nascimento da capoeira e suas implicações no cenário popular Brasileiro.

De acordo com Quijano (2005), é no violento processo de dominação e exploração da América que se encontra um dos principais fatores da profunda transformação que o cenário mundial sofre em finais do século XV e início do século XVI. Os fundamentos das relações sociais e de poder que se instituem protagonizam o extermínio de populações inteiras, a escravidão, a servidão, a (des)possessão de terras e a exploração das riquezas naturais. De acordo o autor, o colonizador foi o responsável pela reprodução de um conhecimento homogêneo que permitiu “a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros”. (QUIJANO, 2005, p. 117).

Utilizada como um instrumento constitutivo das relações da conquista, a ideia de raça permitiu a instauração de novo padrão de poder, que buscou

homogeneizar a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial. Conforme Quijano (2005), foi, a partir da conquista da América, que diferenças fenóticas, como, por exemplo, a cor da pele, a forma do cabelo e do nariz, começaram a ser utilizadas como forma de diferenciar conquistadores e conquistados, estabelecendo, desta forma, uma relação de superioridade e inferioridade, protagonizada pelas distintas estruturas biológicas de cada grupo social. A criação de supostas gradações de seres humanos, permitiram a construção de identidades sociais até então não existentes, como: o índio, o negro e o mestiço. (QUIJANO, 2005).

Estas designações, com o conseqüente surgimento do conceito de raça, permitiram legitimar as relações de dominação impostas pelas conquistas das Américas. Ainda, cumpre dizer que tais gradações se mostraram eficientes para estabelecer o controle europeu sobre a própria cultura e a produção do conhecimento de determinados grupos, isso porque,

nenhum dos habitantes do continente que conhecemos como África jamais se chamou de negro, assim como os europeus até então jamais haviam se chamado de branco. A distinção/discriminação das pessoas com a noção pseudo-científica de raça é parte de um sistema de poder mundial que nos habita até hoje. Assim, embora a raça não exista como conceito científico, o racismo existe como fenômeno social real. Os negros e os povos originários que o digam e, costumam dizer com a força de um conhecimento que não é só conhecimento, mas conhecimento com sentimento na medida em que o racismo não é simplesmente uma idéia, mas prática cotidianamente sofrida. (GONÇALVES, QUENTAL, 2012, p. 38).

Estas construções fenóticas permitiram uma série de apropriações sob o corpo e mente de determinados sujeitos, especialmente os afrodescendentes, isso porque “o racismo é mais amplo que a categorização do ser humano a partir de suas características físicas e se desdobra em todos os planos da existência social, como a religião, a língua e as classificações geopolíticas do mundo”. O

colonizador, sujeito desta produção de conhecimento, designou a forma de atuação do poder colonial sobre os corpos, identificando quem poderia usufruir dos benefícios de, simplesmente, ser humano. (GONÇALVES; QUENTAL, 2012, p. 37).

De acordo com Quijano (2005), este modelo hegemônico global de poder, aliado ao estabelecimento de raça como fator definidor da classificação dos indivíduos, é denominado como colonialidade do poder, a qual se instituiu desde a conquista das américas e implicou, conseqüentemente, nos processos de colonização do Brasil. Assim, com a inauguração do sistema colonial no país, aliado à dominação das populações que naquele local se encontravam, instituiu-se um modo de vida que, conforme Quijano, materializou o padrão colonial de poder, protagonizado pelo controle da economia, da apropriação de terras e recursos naturais e da exploração do trabalho.

A classificação social demonstrada por Quijano (2009), veio a justificar a escravização da população das Américas e, também, da comercialização da população africana, porquanto permitiu que a colonialidade instaurada nas Américas dominasse populações inteiras, especialmente os escravos africanos, uma vez que “sobre eles essa forma de dominação foi mais explícita, imediata e prolongada”. Não tão somente uma dominação corpórea, mas também, uma dominação pautada nos saberes intelectuais, onde restou “imposta a hegemonia eurocêntrica nas relações subjetivas com os dominados”. Tamanha dominação, permitiu que se consolidasse um padrão cultural europeu responsável por estabelecer determinantes classificações sociais para as populações, fundadas a partir das necessidades do capitalismo. (QUIJANO, 2009, p. 111).

A perspectiva histórica do Brasil remonta, primordialmente, a chegada dos portugueses, em abril de 1500, a partir de uma expedição comandada por Pedro Álvares Cabral. Com a chegada das embarcações portuguesas, à época, reconheceu-se um solo fértil e propício para a realização da monocultura da cana-

de-açúcar, especialmente na região nordestina. As características climáticas Brasileiras, naquele local, muito se assemelhavam às de Portugal, favorecendo a adaptação daqueles que ali desembarcavam. Assim, levando em consideração o lucro que a monocultura proporcionava, bem como a ascensão do mercado em relação à cana-de-açúcar, a região do nordeste do Brasil passou a destacar-se no mercado açucareiro.

Objetivando multiplicar o trabalho que no Brasil se desenvolvia, os portugueses trouxeram para o país numerosos africanos que, quando aqui chegaram, foram submetidos a jornadas de trabalho exaustivas, com condições péssimas de higiene. Estes, por sua vez, quando trazidos à força para América, eram capturados e, muitas vezes, em razão de doenças, maus tratos e fome, morriam durante a viagem. Além disso, uma série de outras atrocidades permeavam a viagem destes sujeitos, porquanto muitos eram separados de seus familiares e/ou viajavam em conjunto com aqueles que não possuíam o mesmo dialeto, prejudicando a comunicação entre eles. A condição de escravo submetida a estes indivíduos, caracterizar-se-ia por uma situação de extrema dominação, não somente sob o corpo, mas também sob a mente e todos os atributos culturais que a eles pertenciam. (SOARES, 1994).

A classe dominante, caracterizada pela pele branca e por aspectos físicos padronizados baseados no estereótipo do colonizador Europeu, justificava esta prática de dominação por meio de ideias religiosas, inclusive científicas, que assentavam os privilégios dos Europeus colonizadores. Pautado por uma hierarquia social dominante, os escravos africanos, sem anuência, tornaram-se mão-de-obra indispensável para a plantação da cana-de-açúcar e de outros serviços, como as plantações de tabaco e de algodão. As diferenças étnicas-culturais asseguravam, portanto, a dominância sobre o trabalho e a mão-de-obra dos imigrantes africanos.

Em razão disso, uma série de fugas e resistências se mostraram presentes durante este período. A negação ao exercício do trabalho, bem como a fuga destes escravos, resultava em consequências brutais à vida destes indivíduos. Entre as práticas de castigo e captura, inseria-se o decepamento de partes do corpo, o açoite com chicote, entre outras práticas inumanas. A criação de quilombos, neste contexto, protagonizou um local específico de luta dos escravos negros fugidos, porquanto criados por aqueles que ali procuraram reconstruir as tradicionais formas de associação cultural, política, social e de parentesco existentes na África. (SOARES, 1994).

A convivência entre os nativos Brasileiros e os demais grupos que ali passaram a residir, ou seja, entre as comunidades indígenas que ali já se inseriam, o negro africano e o português colonizador, logrou êxito em protagonizar a aculturação destes povos, uma vez que a junção de determinadas culturas com diversas origens, resultou, conseqüentemente, em constituir novos traços culturais, pautados em elementos que não só aqueles provenientes pelos colonizadores ou por aqueles que no Brasil já viviam. É, neste cenário, que a capoeira surge como um elemento marcado pela miscigenação de povos e alento dentro do contexto de sofrimento contínuo dos negros africanos. (SOARES, 1994).

Conforme Soares (1994), não há pesquisas históricas que remontem o início exato da arte da capoeira, no entanto, sabe-se que, ao longo da história, ao menos no que diz respeito ao Brasil, ela se propagou fortemente durante a época da escravidão, intensificando-se com a criação dos quilombos e das senzalas, especialmente no início do século XIX, com o desembarque da família real portuguesa nas terras Brasileiras, quando a capoeira passou a se tornar uma forma de resistência histórica. “Era uma leitura do espaço urbano, uma forma de identidade grupal, um recurso de afirmação pessoal na luta pela via, um

instrumento decisivo do conflito dentro da própria população cativa”. (SOARES, 2001, p. 32).

A capoeira, conforme o etnólogo Waldeloir Rego (1968), é fruto de um hibridismo cultural, uma vez que possui traços africanos e Brasileiros, tendo sido no Brasil desenvolvida e ampliada. Ademais, é importante ressaltar que, mesmo após a proibição do tráfico de escravos, a capoeira permaneceu ativa. Isso porque, conforme Soares (2001), esta não se restringe, tão somente, a uma prática cultural excludente de negros libertos ou livres, “mas a uma tradição rebelde que tinha fortes raízes escravas”. Verifica-se, aí, que o termo não se aplica apenas aos negros escravos, mas sim, ao contexto da escravidão. A capoeira, fortemente ligada ao contexto cultural dos povos afrodescendentes em solo Brasileiro, representa os costumes, a cultura e a linguística que, durante muito tempo, permaneceram acortinadas pelo povo colonizador. (SOARES, 2001, p. 25).

Para Soares (2004), com o aumento do tráfico de escravos africanos, a cultura escrava passou a efervescer as ruas Brasileiras, especialmente no Rio de Janeiro, razão pela qual, conseqüentemente, aumentaram-se as manifestações dos escravos, em particular, a prática da capoeira, considerada, à época, como incitação à Coroa Portuguesa. Assim, vista como uma ameaça ao plano modernizador e civilizatório que ali se estabelecia, a repressão à capoeira passou a constituir fato criminoso, conforme determinado pelo Código Penal Republicano, de 1890, a qual permaneceu considerada como contravenção penal até a promulgação do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, responsável por revogar a arte da capoeiragem como parte de ato criminal. (BRASIL, 1941).

Diante do até aqui exposto, tem-se que a capoeira se apresenta como elemento identitário, porquanto representante da identidade cultural de determinado grupo. Nesse sentido, os próximos capítulos se debruçam no que consiste a representatividade da capoeira para a comunidade afrodescendente

em solo brasileiro e de que maneira o Brasil e os tratados internacionais buscaram proteger a identidade cultural deste povo.

3 CULTURA, CAPOEIRA E PROTEÇÃO NORMATIVA

Como já mencionado, não há como precisar a origem da capoeira, uma vez que existem inúmeros posicionamentos acerca de seu início. Para Walderloir Rego (1968), a capoeira foi criada no Brasil com uma série de misturas de elementos Brasileiros e africanos. Conforme a pesquisa de Rego, a capoeira é de origem africana, porém, sua história está inserida na mistura de gestos, vocabulários e heranças da sociedade Brasileira, razão pela qual a capoeira pode ser considerada como um hibridismo cultural, proveniente do encontro entre África e Brasil. (REGO, 1968).

Fato é, que a capoeira esteve sempre marcada por referências à força física do povo negro escravizado, razão pela qual a cultura negra se encontra nas raízes desta prática. De acordo com Andrade (2013), a cultura negra representa a “[...] consciência da opressão historicamente consolidada para com os escravizados africanos e seus descendentes, o que gera nestes o compromisso em superar a colonialidade geradora da subordinação”. É, portanto, que a capoeira muito reflete a contraposição a um padrão de poder imposto pela própria colonização. (ANDRADE, 2013, p. 211).

No que tange à consideração da arte da capoeira como um aspecto cultural da comunidade afrodescendente, é importante mencionar que, ainda que a cultura não tenha um conceito unânime, muitos estudiosos consideram a cultura como algo pertencente ao próprio ser humano. Griswold (2003, p. 12) define cultura como “o lado expressivo da vida humana, em outras palavras, ao comportamento, objetos e ideias que podem ser entendidas para expressar, ou para significar alguma outra coisa”. Roque Laraia (2003, p. 70), por sua vez,

define a cultura como “um modo de ver o mundo, onde as apreciações de ordem social e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural”.

Para o antropólogo Wolf (1987, p. 78), cultura se entende por “formas desenvolvidas historicamente através das quais os membros de uma determinada sociedade se relacionam entre si”. E, ainda, de forma mais específica, a cultura é definida pelo Dicionário Aurélio como “o conjunto de características humanas que não são inatas, e que se criam e se preservam ou aprimoram através da comunicação e cooperação entre indivíduos e sociedade”. Nisso, incluem-se uma série de dimensões, entre elas a culinária, a religião, valores sociais, rituais, entre outros, inclusive a própria linguística. (AURÉLIO, 2010).

Conforme verificado, a capoeira constitui-se a partir do intercâmbio cultural entre grupos que comportam a vinda do povo africano por meio dos navios negreiros e que, aos poucos, se inserem no Brasil e aqui influenciam e modifica o local que habitam, tornando o Brasil um grande país miscigenado. Assim, considerando a forte presença de escravos africanos em solo Brasileiro, não há como negar a contribuição deste povo para o desenvolvimento da própria cultura Brasileira. Desta forma, verificando que a cultura é intrínseca ao próprio ser humano, constituída por elementos e características capazes de transformar e integrar locais, considera-se que a arte da capoeira, por conter elementos populares criados pelo povo africano e por ter no Brasil se desenvolvido e ampliado, caracteriza a inserção de sua prática como um elemento que integra parte da cultura Brasileira.

No que tange à preservação da capoeira quando identificada como um elemento cultural da população afrodescendente no Brasil, explica Soares (2001) que, como até aqui já abarcado, a população negra, por muito tempo restou considerada apenas como mão-de-obra barata, principalmente em decorrência do racismo científico avassalador e dominante à época. Tais fatores vieram a

contribuir substancialmente para a invisibilização da cultura negra, imperando a dificuldade que a comunidade ainda encontra em manter viva sua cultura e suas representatividades. Este fato consolida-se ao observar a criação de lugares “clandestinos”, denominados como quilombos, onde muitos escravos, à época, a fim de conseguir preservar sua cultura e suas crenças, ali permaneciam e exerciam suas práticas culturais, entre elas, a própria arte da capoeira, no intuito de promover a manutenção de seus ritos e costumes. (SOARES, 2001).

Perceber a pertença da capoeira como parte da cultura do povo Brasileiro, bem como a miscigenação construída e proveniente do tráfico de escravos, assim como a compreensão acerca do que ela representou e ainda representa, é passo fundamental para enfatizar a necessidade de proteção desta atividade para uma população que por muito tempo permaneceu invisibilizada pela cultura dominante. Neste mesmo sentido, a fim de resgatar a memória social e a construção identitária social destes povos, urge a necessidade de identificar não tão somente os aspectos que caracterizam a capoeira como um elemento cultural, mas também, discorrer acerca da necessidade de proteção desta prática em terras Brasileiras, seja pela normativa interna, seja por meio de tratados internacionais do qual o Brasil seja parte.

À parte isto, necessário, primordialmente, antes de buscar esclarecer quais normativas que buscam proteger especificamente a arte da capoeira, explanar, brevemente, acerca das normativas nacionais e internacionais que objetivam assegurar a proteção da cultura e das diversidades étnicas, especialmente no Brasil. Isso porque, a proteção da cultura e da diversidade refletem a busca pela inclusão e valoração de todos os grupos sociais, sem esquecer a contribuição que determinados povos tiveram em solo Brasileiro. Neste sentido, a proteção da cultura, no que tange à normativa internacional, se encontra disposta nos artigos previstos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) e do Pacto

Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), enfatizando a cultura como um elemento essencial à dignidade da pessoa humana. (ONU, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pautada pela ideia de igualdade perante a lei, tem, entre seus objetivos, evitar futuras guerras, promover a paz e garantir a dignidade da pessoa humana entre os povos de seus Estados-Membros. A DUDH, criada pela Organização das Nações Unidas, a ONU, foi resultado de um esforço ocorrido após a segunda guerra mundial, quando as desigualdades expostas em detrimento da guerra, entre elas as diversidades econômicas, sociais e a diversidade ética, passaram a ocupar importantes posições de interesse global. (ONU, 1948).

A criação das Nações Unidas reflete uma tentativa de impedir que o ser humano ficasse à mercê de novos danos à sua dignidade, objetivando a criação de uma consciência mundial que, finalmente, buscasse a imposição de respeito a todas as etnias. Assim, em 1948, os países que aderiram a ONU, inclusive o Brasil, firmaram a DUDH, objetivando promover o respeito aos direitos ali estabelecidos por meio da adoção de medidas que atingissem resultados exitosos, observando o caráter universal destes direitos. (ONU, 1948).

Aliada à DUDH, a ONU também foi a responsável pela criação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), que, conforme os artigos que ali se encontram delineados, objetivam reconhecer o conceito de cultura como um direito a ser garantido a todos os seres humanos. A cultura, assim como elencada por meio destes pactos, determinam que todas as formas de expressão cultural são dignas e vistas como um espaço legítimo criado pelo ser humano para que este possa atuar em favor dos seus ritos, costumes e crenças. (ONU, 1948).

A DUDH também objetiva proteger a liberdade de opinião e de expressão de todos os indivíduos. Conforme o artigo 19 deste documento, “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão”, este artigo ainda complementa a

salvaguarda desta liberdade para além de fronteiras territoriais, afirmando que “esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber a transmitir informações e ideias por qualquer meio, e independentemente de fronteiras”. A arte da cultura capoeirista também se materializa como uma expressão corporal dos povos, razão pela qual é possível considerar que o artigo supramencionado seja essencial para assegurar, também, a liberdade de expressão deste elemento cultural. (ONU, 1948).

Especialmente no que diz respeito à proteção da cultura a DUDH traz, em seu artigo 27, a salvaguarda o direito de usufruto da vida cultural de sua comunidade. Este artigo assim prevê:

Artigo 27: 1. Todo o ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses materiais e decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor. (ONU, 1948).

Verifica-se que a DUDH buscou, mediante estas normativas, consolidar a proteção aos direitos culturais de todos os povos, e que, considerando ser a capoeira um elemento cultural, a DUDH protege os alcances desta no que diz respeito à expressão da cultura em todos os lugares, sem a obstáculos que impeçam o seu acesso. Não tão somente no que diz respeito à proteção cultural dos povos, mas, nos próprios artigos que lutam pela primazia e igualdade perante os indivíduos, é possível encontrar diretrizes que se apresentam favoráveis à garantia da cultura da arte capoeirista. (ONU, 1948).

Conforme o artigo 4 da DUDH, “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. Levando em consideração que a arte da capoeira surgiu no Brasil como uma forma de resistência dos negros africanos trazidos da África durante a época colonial para serem escravizados, identifica-se que o artigo quarto possui forte

ligação com aquilo que a arte da capoeira representou durante a época da escravidão. (ONU, 1948).

Assim como a DUDH procura consolidar o processo social da (re)construção histórica da formação cultural dos povos, o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também objetivam salvaguardar a proteção da cultura de todos os povos, neste sentido, respectivamente:

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. [...] 27. Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua. 2. As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de: a) Participar da vida cultural; 4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura. (ONU, 1966).

Assim, considerando que a capoeira representa uma prática cultural identitária de resistência marcada por sua tradição urbana e composta, que constitui, em sua maioria, uma multiplicidade de escravos de diversas etnias africanas, e, sobretudo como parte também do processo social e construção histórica do Brasil, objetivando fazer jus aos artigos acima elencados nos pactos dos quais o Brasil é signatário, o país também prevê uma série de artigos que objetivam promover e salvaguardar a cultura afrodescendente no Brasil.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 215², garante que o Estado deverá proteger a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e, além disso, prevê que o Estado também apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Ainda, o mesmo artigo também solidifica a proteção do Estado em relação às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (BRASIL, 1988).

No entanto, não tão somente prevista na Constituição Federal, as promoções relativas às salvaguardas da cultura no Brasil também se materializam por meio de leis específicas. No que diz respeito à promoção e proteção da cultura afro e, especialmente, no que tange à proteção da capoeira, estas já se encontram visivelmente positivadas no ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, ainda pendentes de eficácia integral no mundo material, conforme será explanado no capítulo que segue.

4 DA INEFICÁCIA SOCIAL E JURÍDICA DO JOGO DA CAPOEIRA E DA CULTURA AFRO NO BRASIL

Conforme Mello e Souza (2008, p. 132), a cultura africana “está presente em vários segmentos de nossa sociedade e, pela falta de uma abordagem mais realista, muitas pessoas desconhecem estes fatores”. Neste sentido, é possível

² Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural Brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional. (BRASIL, 1988).

verificar que esta cultura se encontra presente em vários campos, como na linguagem, nas comidas, nas músicas, na religião, entre outros. Assim, reconhecer a cultura afro como um elemento importante de nossa cultura e sociedade é reconhecer a nossa própria história, uma vez que se encontram interligados com a própria construção cultural do Brasil.

A capoeira, por sua vez, como já mencionado, caracteriza-se como um dos principais elementos da cultura negra, porquanto utiliza-se de uma série de elementos para compor a sua prática. De acordo com Barbosa (2005, p. 78):

a capoeira é um ritual de luta, dança e jogo que funciona como um sistema recreativo, estético e profissional. Mestres e aprendizes cultuam-na como um processo libertário no qual o indivíduo aprende a se posicionar no centro de si mesmo e a encontrar seu espaço de mediação, ou seja, seu ponto de referência na roda do jogo e do mundo. Para eles, a capoeira é a articulação de uma linguagem do corpo com os planos mental e espiritual.

Ademais, de acordo com aqui fora exposto, verifica-se que a roda de capoeira representa algo muito mais intenso do que um simples jogo ou mero ato de dança e luta corpórea. As origens deste elemento cultural refletem um ato político, que se organiza, também, para lutar por direitos básicos para o povo afrodescendentes no Brasil, trazendo à tona todo o processo de escravidão e as marcas do racismo ao longo da história. Assim, compreender a arte da capoeira como uma cultura a ser ampliada e fomentada de acordo com aquilo que ela realmente representa, faz-se necessário para que a cultura negra não permaneça invisibilizada.

Para melhor compreensão, toma-se, como exemplo, os cânticos empregados nas rodas de capoeira. Estes remetem, por si só, elementos relacionados à ancestralidade africana, às lutas pela liberdade e à escravidão, demonstrando que a capoeira procura valorizar a cultura afro como um elemento fundamental da dignidade da pessoa humana:

A história nos engana / diz tudo pelo contrário / Até diz que a abolição aconteceu no mês de maio / A prova dessa mentira é que da miséria eu não saio / Viva vinte de novembro / Momento pra se lembrar / Não vejo em treze de maio nada pra comemorar / Muitos anos se passaram e o negro sempre a lutar / Zumbi é nosso herói / De Palmares foi senhor / Pela causa do homem negro foi ele quem mais lutou / E apesar de toda luta Negro não se libertou. (CORDEIRO; ARAÚJO, 2018, p. 147).

Percebe-se na cantiga acima uma análise acerca das condições sociais atuais da população negra do Brasil, que permanece, ainda, sofrendo sérios índices de desemprego e desigualdade econômica³. Assim, compreende-se que a resistência do povo afrodescendente em solo Brasileiro ainda é mantida em um processo diário e necessário, fortemente exemplificado por meio dos elementos que integram os elementos provenientes arte da capoeira. Em razão de tudo que esta arte representa, vale dizer que, não tão somente prevista na Constituição Federal, as promoções relativas às salvaguardas da cultura africana e no que diz respeito à prática da capoeira no Brasil também se materializam por meio de leis específicas. (CORDEIRO; ARAÚJO, 2018, p. 147).

A fim de reconhecer a presença da cultura africana em solo Brasileiro, bem como salvaguardar a prática e a importância da capoeira, além do preceituado na Constituição Federal de 1988, verifica-se que persiste a existência de outras leis específicas que, além de colaborarem para a reversão do processo social que marginalizou a capoeira, também fomentam a efetivação da igualdade de oportunidade e a defesa dos direitos étnicos individuais e coletivos no combate às formas de intolerância étnica. É o caso da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que prevê o dever do poder público em garantir “o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com

³ Conforme pesquisa realizada em 2019 pelo analista de indicadores sociais do IBGE, João Hallak, os negros representam 75,2% da parcela da população com os menores ganhos econômicos. Para maiores informações, acesse: <http://agenciaBrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/negros-sao-maioria-entre-desocupados-e-trabalhadores-informais-no-pais>. (HALLAK, 2019).

trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural”, conforme o já preconizado pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal. (BRASIL, 2010).

Além disso, esta mesma lei assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos “o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado”. E, especificamente no que diz respeito à capoeira, ainda garante, nos artigos 20 e 22, que a arte capoeirista deve ser reconhecida como desporto de criação nacional e, ainda, que o poder público deverá garantir “o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação” assim, conforme o § 1º do artigo supra a “atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional”. (BRASIL, 2010).

Além desta, a fim de efetivamente proteger e promover a cultura e a miscigenação Africana, há, também, desde 2003, a lei nº 639/03, responsável por estabelecer no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira”. A respectiva lei procura valorizar a história dos povos africanos no Brasil não somente no que diz respeito à escravidão, mas, principalmente, reaver a produção cultural destes povos e promover consciência efetiva no que diz respeito a resistência promovida por estes quando da exploração de seus corpos por meio da prática da escravidão. (BRASIL, 2003).

No entanto, apesar de sua implementação, é importante mencionar que esta lei ainda encontra sérias dificuldades no que tange a sua aplicação integral, principalmente no que diz respeito a sua inserção no currículo escolar⁴. A

⁴ A Lei 10.639/03 foi alterada pela Lei 11.645/08, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio. Ela propõe novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana. Nesse sentido, os professores devem ressaltar em sala de aula a cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade Brasileira, na qual os negros são considerados como sujeitos históricos. (BRASIL, 2003).

pesquisa realizada por Carla Meinerz, professora da Faculdade de Educação da UFRGS e que pesquisa, desde 2014, ações relativas à implementação das Leis 10.639/03, observou que “os estudos da cultura afro-brasileira são demarcados temporalmente em novembro, na Semana da Consciência Negra, sem continuidade em outras conjunturas”. Ademais, para a pesquisadora, a falta de fiscalização também contribui para que a lei não seja aplicada efetivamente. (MEDROA, 2018).

Neste mesmo sentido, conforme entrevista dada pelo professor Ricardo Faria, “um dos fatores que dificulta a implementação da lei é a quase total ausência de disciplinas relacionadas à História Africana e suas repercussões no Brasil nos cursos de licenciatura”. De acordo com este, se a lei que determina ensino de história e cultura africana e afro-brasileira estivesse sendo aplicada, provavelmente não teríamos um racismo tão arraigado na cultura Brasileira, pois, para o professor, “se o ensino de História no Brasil não tivesse o viés europeizante que sempre teve e ainda tem, a Lei 10.639, de 2003, não seria necessária”. (BERUTTI, 2019).

Prova da falta de implantação desta lei nos currículos escolares é o ingresso de uma série de ações civis públicas no judiciário por meio do trabalho de órgãos não governamentais, como o Instituto de Pesquisa e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO) e o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA). De acordo com Humberto Adami, advogado de uma das ações propostas pelo IARA,

[...] deveria ter uma ação dessa em cada município do Estado e do país para garantir a implementação da lei. Não sabemos sequer se as escolas estão cumprindo a lei, e elas têm que comprovar isso. Quando começamos as ações tínhamos quatro não: não tem dinheiro, não tem livro, não tem professor e não tem currículo. Hoje, temos outra realidade, mas ainda não conseguimos implementar a lei completamente. (SILVA, 2018).

Posto isto, verifica-se que há, de fato, sérias dificuldades no que tange à aplicação efetiva da lei que garante obrigatório o ensino da história e cultura afro-

brasileira nas escolas, o que impede que outros elementos sejam efetivamente propagados, como, por exemplo, a própria arte da capoeira que aqui se apresenta.

Neste sentido, no que diz respeito à propagação e proteção da capoeira como parte integrante da cultura afro, esta, após centenas de anos de sua prática, em 26 de novembro de 2014, finalmente restou declarada pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação de Ciência e Cultura) como parte do patrimônio imaterial da humanidade⁵. A partir de então, a arte da capoeira passa a ser reconhecida não somente como um elemento cultural da cultura afro, mas, também, vista como uma manifestação artística corporal capaz de ser reconhecida em todo o mundo. (IPHAN, 2014).

A conceituação dada ao patrimônio cultural imaterial permite observar que os elementos que o constituem, além de se transmitirem de geração em geração, são constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Ou seja, trata-se de um reconhecimento patrimonial que vai além de bens materiais, abrangendo, inclusive, tradições e práticas de um povo cuja importância se dá na necessidade de manter a diversidade cultural da humanidade.

Ainda que reconhecido apenas em 2014 como patrimônio imaterial da humanidade, em novembro de 2008, o jogo da capoeira já havia sido registrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como

⁵ Para fins de conceituação no que diz respeito ao patrimônio imaterial, considera-se, nos termos da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Material da Organização das Nações Unidas para a educação, ciência e cultura, que “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas- junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”, podem ser considerados como parte integrante do conceito atribuído ao patrimônio imaterial. (IPHAN, 2014).

patrimônio nacional, assim como o Frevo, o Samba de Roda baiano e o Círio de Nazaré. Aliado ao registro, criou-se, também, o plano de preservação da capoeira, onde se previu o estabelecimento de um programa de incentivasse a sua prática. Caberia ao governo, a partir de então, elaborar projetos e políticas públicas que adotassem ações necessárias para a comunidade das rodas de capoeira e aos responsáveis pela perpetuação desta atividade cultural. (BRASIL, 2006).

No entanto, tais políticas, ainda que fundamentais para a propagação desta arte, não foram suficientemente empregadas, uma vez que o incentivo para a prática e pela preservação da capoeira acabou por favorecer fortemente a apropriação da capoeira pelo mercado comercial, não retomando e não prevalecendo a origem e o real significado da prática da arte capoeirista, que, como aqui fora explorado, é pautada pela resistência contra a prática colonial escravocrata empregada durante o período colonial, porquanto protagoniza a luta pelo mantimento da cultura africana em terras Brasileiras.

A capoeira, quando registrada como patrimônio imaterial Brasileiro, em 2008, abriu espaço para a criação de uma espécie de cerimônia para marcar o registro que ali se estabelecia. No entanto, muitos mestres capoeiristas apontaram contradição simbólica na composição da mesa registradora, que, de acordo com estes “incluía autoridades acadêmicas e governamentais, e não os antigos mestres que se colocam como detentores desse patrimônio”. Para estes, havia, desde já, uma falta de zelo e cuidado para com a ancestralidade da representatividade que permeia as rodas de capoeira. (FILHO, 2018, p. 172).

Além disso,

[...] nomes que hoje são referência na capoeira alegaram que não foram consultados para a definição do plano de salvaguarda, que reúne uma série de recomendações para preservação da tradição cultural. Mestres como Curió, Boca Rica e Moraes afirmam que ficaram de fora das discussões, embora a representante do Iphan tenha dito que houve um trabalho compartilhado. “Não fui consultado para contribuir com minha

Revista Mundi Sociais e Humanidades. Curitiba, PR, v.5, n.3, 99, ago/dez, 2020.

experiência. Não vejo com surpresa. Sou crítico e com condição de criticar. Mas receio que seja beneficiado apenas quem contribuiu para o projeto e não pelo verdadeiro legado. (FILHO, 2018, p. 172).

Ocorre que, seguindo as lógicas do capitalismo, em razão do crescimento e da valorização da arte da capoeira por uma série de setores sociais, sua prática acabou, por consequência, criando promoções e práticas que se distanciam de seus valores centrais. Conforme a pesquisa realizada por Benedito Araújo (2018, p. 86), “a partir do momento em que a capoeira passa a valer dinheiro, as relações sociais se alteram e sofrem influências da lógica do capital”. É, por isso, que, a massificação da arte da capoeira, vista como forma de mercantilização, principalmente quando vendida como atração turística, apresenta um grande risco para a manutenção de suas tradições. Para o pesquisador, um grande risco que a indústria cultural impõe para a capoeira, que já está envolvida em seu contexto, caracteriza-se pela mutabilidade dos produtos, uma vez que eles são regradados pela sua forma de aceitação no mercado, de maneira que as raízes da capoeira acabam sendo reajustadas com o fim de melhor adaptar-se a uma sociedade que se apropriou dela.

Ainda que a capoeira tenha tido maior visibilidade como atração turística mercadológica, as políticas públicas que envolvem a capoeira permanecem reforçando a exploração contínua dessa, “nas quais os interesses dos projetos destoam dos interesses da comunidade capoeirista, inserindo-a no meio das “jogadas de marketing” das empresas turísticas”. (ARAÚJO, 2018, p. 80).

Este fato é retratado, por exemplo, pelo estudo realizado por Simões (2004), onde a autora retrata o desapontamento dos mestres mais antigos com o que se tornou a capoeira da Bahia. Para Simões (2004, p. 4), o desapontamento destes indica que “há uma consciência de que o turismo é efetivamente mais uma opção de sobrevivência”. Outrossim, outros pesquisadores do ramo, como Farias e Goellner (2007, p. 146-148), apontam que, para assegurar um lugar no mercado, as origens da arte da capoeira acabaram sendo afastadas, “não

configurando mais uma espécie de resistência à escravidão e senhores, mas uma prática específica do tipo de mercado a qual está inserida”.

Conforme restou discorrido ao longo destes capítulos, a valorização da cultura é constituída como um Direito Humano que deve devidamente ser respeitado e valorizado pelos Estados, porquanto constitui elemento essencial para a dignidade da pessoa humana. Ademais, verificou-se a existência de uma série de leis específicas que salvagam o direito da preservação da cultura e da cultura africana em solo Brasileiro, seja por meio de tratados internacionais, seja por meio da legislação Brasileira.

No entanto, ainda que persistam dispositivos que busquem promover a cultura africana, verifica-se que estes não estão realmente sendo aplicados no mundo fático, conforme demonstrado por meio da persistente ineficácia da lei nº 639/03, e pela contínua prática de intolerância racial ainda presente nos dias de hoje. Ademais, no que tange à preservação e salvaguarda da arte da capoeira como elemento cultural, percebeu-se que, ainda que criados dispositivos legais que procurem promover a sua prática, muitos de seus aspectos acabam se perdendo em razão da apropriação mercadológica.

Neste sentido, considerando toda a história da marginalização da cultura negra, marcada pela invisibilização e pela criminalização desta atividade, verifica-se que, valorizar a cultura negra, desde a base educacional até a inserção de políticas públicas por meio da promoção de normativas que assegurem a sua prática, é passo essencial para procurar, ainda que de maneira muito singela, propiciar um protagonismo para que o povo negro conte sua própria história, sem ferir e descaracterizar o que ela verdadeiramente representa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, restou possível discorrer acerca das contribuições da arte da capoeira para o processo de resistência dos escravos e para a visibilidade das práticas culturais africanas em solo Brasileiro. Primeiramente, observou-se em qual contexto esta prática surge como um elemento cultural importante no Brasil, observando aspectos essenciais que marcaram a colonização portuguesa nas américas e em que medida a arte da capoeira logrou êxito em representar os costumes e a resistência do povo negro, que por muito tempo teve sua cultura invisibilizada perante o padrão hegemônico de poder imposto pela própria colonização.

Após, verificou-se que o pleno exercício dos direitos culturais constitui elemento inerente à pessoa humana, e que a salvaguarda da cultura se encontra positivada em uma série de documentos internacionais, inclusive na Declaração Universal de Direitos Humanos da qual o Brasil é signatário. Ademais, verificou-se que o Brasil, não obstante o previsto em sua Constituição Federal, também possui legislações específicas que objetivam proteger a prática cultural de determinados grupos, inclusive no que diz respeito a salvaguarda cultura africana e à preservação da arte da capoeira.

No último capítulo desta pesquisa, foi possível observar que os elementos da capoeira são responsáveis em protagonizar muito mais do que uma simples dança ou luta corporal. Observou-se que esta prática representa a consciência da opressão consolidada para com os escravos africanos e seus descendentes, ainda prevalente atualmente. Ademais, restou possível verificar que, ainda que a Organização das Nações Unidas, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais tenha objetivado proteger a prática cultural de todos os povos, as normativas brasileiras, no que

tange à proteção da cultura africana, não se mostraram suficientes no que diz respeito a sua real eficácia.

Especificamente no que diz respeito à proteção da capoeira, esta, marcada pela representatividade cultural africana no Brasil, ainda que devidamente expressa em lei, também demonstrou uma série de desafios no que diz respeito à salvaguarda integral de sua prática. Conforme aqui demonstrado, em razão da utilização da capoeira pelo mercado, sua prática, muitas vezes, acaba se distanciando de sua verdadeira origem e propósito. Este fato demonstra que o país ainda tem um longo caminho a percorrer no que tange a proteção da cultura africana, principalmente no que diz respeito ao resgate da memória social e a construção identitária e cultural do povo africano em solo Brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruno Amaral. A capoeira como resistência. É possível atribuir à manifestação um caráter emancipatório? **Revista de Estudos AntiUtilitaristas e Poscoloniais**, [s. l.], v. 3, n. 2, p. 199-215, 2 jul. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/realis/article/view/8798/8773>. Acesso em: 7 fev. 2020.

ANDRADE, Bruno Amaral. A capoeira do Modelo Mercado de Salvador: gestualidades performáticas de corpos em exibição. **Revista Brasileira Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 143-155, 1 abr. 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/16651>. Acesso em: 7 fev. 2020

ARAUJO, Benedito Carlos Libório Caires. **A capoeira na sociedade do capital: a docência como mercadoria-chave na transformação da capoeira no século XX**. 2008. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/91592>. Acesso em: 7 fev. 2020.

BARBOSA, Maria. Capoeira: A gramática do corpo e a dança das palavras. **Luso-Brazilian Review**, [s. l.], v. 42, 1 jan. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/254969160_Capoeira_A_gramatica_do_corpo_e_a_danca_das_palavras/citation/download. Acesso em: 7 fev. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: 2003;

BRASIL. **Lei 12. 288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: 2010;

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Convenção americana sobre os direitos humanos**: assinada na Conferência especializada interamericana sobre direitos humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 19 jan. 2020.

CORDEIRO, Albert Alan de Sousa; ARAÚJO, Sônia Maria da Silva. O jogo capoeira: uma pedagogia decolonial? **Dossiê Temático. Eccos. Revista Científica.**, São Paulo, v. 1, n. 45, p. 137-154, 1 jan. 2018. Disponível em: **Revista Mundi Sociais e Humanidades**. Curitiba, PR, v.5, n.3, 99, ago/dez, 2020.

<https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=eccos&page=article&op=view&path%5B%5D=8401&path%5B%5D=3755>. Acesso em: 7 fev. 2020.

ERUTTI, Ana Karenina. Lei sobre ensino de história afro-brasileira ainda enfrenta obstáculos. **Mais Educação. Portal UAI.**, Brasil, 9 set. 2019. Disponível em: <https://maiseducacao.uai.com.br/2019/09/09/lei-sobre-ensino-de-historia-afro-brasileira-ainda-enfrenta-obstaculos/>. Acesso em: 7 fev. 2020.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010

FILHO, Paulo Andrade Magalhães. NA GINGA COM O ESTADO: Conflitos em torno da salvaguarda e políticas públicas na capoeiragem baiana. **Capoeira - Humanidades e Letras**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 169-186, 1 jan. 2018. Disponível em: <http://www.capoeirahumanidadeseletras.com.br/ojs-2.4.5/index.php/capoeira/article/view/130/116>. Acesso em: 7 fev. 2020.

GRISWOLD, Wendy. **Cultures and Societies in a Changing World**. Chicago: Sage, 2003.

IPHAN. **Ministério das Relações Exteriores**. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Brasília, 2006. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2020.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura Um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

MEDROA, Camila. Lei 10.639 completa 15 anos na educação Brasileira ainda com dificuldades de implantação. **Humanitas. Jornalismo e Direitos Humanos.**, Porto Alegre, 10 set. 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/09/10/lei-10-639-completa-15-anos-na-educacao-Brasileira-ainda-com-dificuldades-de-implantacao/>. Acesso em: 7 fev. 2020.

MELLO e SOUZA, Marina. **África e Brasil Africano**. São Paulo: Ática, 2008.

NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Nova Iorque, dez. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais**. Nova Iorque, dez. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2020

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; QUENTAL, Pedro. Colonialidade do poder e os desafios da integração regional na América Latina. **Polis [En línea]**, [s. l.], v. 31, p. 1-34, 1 dez. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/3749>. Acesso em: 7 fev. 2020.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. *In*: SANTOS, BOA VENTURA DE SOUSA; MENESES, MARIA PAULA. **Epistemologias do sul**. Coimbra: Edições ALMEDINA., 2009. p. 1-34. Disponível em: http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf. Acesso em: 7 fev. 2020.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: **COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. v. 31, p. 1-34. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 7 fev. 2020.

RÊGO, Waldeloir. **Capoeira Angola: ensaio sócio-etnográfico**. Salvador: Itapuã, 1968.

SILVA, Vitória Régia da. Organizações recorrem à Justiça para efetivar lei de ensino de história e cultura afro-brasileira. **Gênero e Número**, Brasil, 17 abr. 2018. Disponível em: <http://www.generonumero.media/organizacoes-recorrem-justica-para-efetivar-lei-de-ensino-de-historia-e-cultura-afro-brasileira/>. Acesso em: 7 fev. 2020.

SIMÕES, Rosa Maria. Capoeira angola: uma discussão sobre turismo e preservação de recursos naturais a partir de tradições culturais. *In*: II ANNPAS. Indaiatuba: 2004.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro**. Campinas: Unicamp, 2001.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A negregada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1994.

WOLF, Eric. **Europa y la gente sin Historia**. Distrito Federal: Fondo de Cultura Económica, 1987.